

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.

Ref.: **RESUMO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GREEN TOWERS**

Prezados Senhores,

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA., na qualidade de administradora do **Fundo de Investimento Imobiliário Green Towers**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.740.527/0001-58 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente), vem, pela presente, enviar a V.Sa. o resumo da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada em 27 de Dezembro de 2019, conforme segue:

Deliberações:

- (i)** Em razão da falta de quórum qualificado, não foi possível deliberar a alteração da razão social do Fundo para “**Fundo de Investimento Imobiliário Global Towers**”;
- (ii)** Em razão da falta de quórum qualificado, não foi possível deliberar a alteração da redação do *caput* do Artigo 16 do Regulamento do Fundo, a fim de estabelecer que o valor da Emissão Autorizada será de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais);
- (iii)** Em razão da falta de quórum qualificado, não foi possível deliberar, nos termos do Art. 34, § 1º, inciso I, da ICVM 472, a aquisição de 100% (cem por cento) do imóvel denominado “DuPont Tower”, localizado estrategicamente no Castelo Branco Office Park, no município de Barueri, no Estado de São Paulo, cuja fração ideal correspondendo a 84% (oitenta e quatro por cento) do imóvel tem como proprietária a TS2 Alfa Desenvolvimento Imobiliário Ltda., empresa coligada do Consultor Imobiliário do Fundo;

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bv.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21074, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



(iv) Em razão da falta de quórum qualificado, não foi possível deliberar, nos termos do Art. 34, § 1º, inciso IV, da ICVM 472, que a Administradora ou pessoas ligadas a ela possam realizar a distribuição de Cotas emitidas no âmbito da Quarta Emissão do Fundo, a ser aprovada e realizada posteriormente;

(v) Não deliberar, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 16 do Regulamento do Fundo, que no âmbito da Quarta Emissão será utilizada como valor de emissão das novas Cotas a média dos preços de fechamento dos últimos 20 (vinte) pregões realizados, contados a partir da data em que for comunicado ao mercado a realização da Quarta Emissão;

Atenciosamente,

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.